



RESOLUÇÃO Nº 2.098, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 1.480/90, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso II do § 7º do art. 18 da Resolução nº 1.480, de 7 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - [...]

§ 7º - [...]

II - dadas por aprovadas no Pequeno Expediente, nos termos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, quando se tratar do conjunto de reuniões referido no § 2º do art. 11 deste regimento, exceto em relação às suas penúltima e última reuniões, às quais se aplicará a regra do inciso I do § 7º deste artigo.”.

Art. 2º - O § 6º e o *caput* do § 7º do art. 47 da Resolução nº 1.480/90 passam a vigorar com a seguinte redação, e o referido § 7º fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 47 - [...]

§ 6º - No caso de comissão permanente, de comissão parlamentar de inquérito e das comissões especiais de que tratam os incisos I, III e IV do art. 56 deste regimento, a escolha dos membros será feita pelos líderes, excetuada a Comissão de Mulheres.

§ 7º - A escolha a que se refere o § 6º deste artigo deverá ocorrer em 5 (cinco) dias, contados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

[...]

IV - do final do prazo para apresentação de emenda em turno único, no caso da comissão especial de que trata o inciso IV do art. 56 deste regimento.”.

Art. 3º - Os incisos II e III do *caput* do art. 53 da Resolução nº 1.480/90 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - [...]

II - que concluem pela inconstitucionalidade do projeto ou da proposta de emenda à Lei Orgânica, quando emitidos pela Comissão de Legislação e Justiça ou por comissão especial prevista nos incisos I e IV do art. 56 deste regimento;

III - que concluem pela rejeição do projeto ou da proposta de emenda à Lei Orgânica, quando emitidos por todas as comissões de mérito às quais o projeto tiver sido distribuído, ou por comissão especial prevista nos incisos I e IV do art. 56 deste regimento;

Art. 4º - O inciso I do *caput* do art. 54 da Resolução nº 1.480/90 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado o seguinte inciso III ao referido artigo:

“Art. 54 - [...]

I - as especiais previstas nos incisos I e IV do art. 56 deste regimento e a parlamentar de inquérito, que terão 7 (sete) membros;

[...]

III - a processante, que terá o número de membros definido na legislação federal.”.

Art. 5º - O art. 55 da Resolução nº 1.480/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - As comissões temporárias serão presididas pelo membro efetivo mais idoso, que escolherá o relator, salvo nos casos das comissões processantes, das parlamentares de inquérito e das especiais previstas nos incisos I, III e IV do art. 56 deste regimento, hipóteses em que se aplicará a regra do art. 64 deste regimento.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

Art. 6º - Fica acrescentado o seguinte inciso IV ao art. 56 da Resolução nº 1.480/90:

“Art. 56 - [...]

IV - apreciar projeto de resolução que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar.”.

Art. 7º - Fica acrescentada a seguinte Subseção VIII à Seção IV do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 1.480/90:

“Subseção VIII

Do projeto de resolução que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar

Art. 127-A - O projeto de resolução que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar tramitará em turno único.

§ 1º - O projeto a que se refere o *caput* deste artigo pode ser apresentado por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por comissão, nos termos do art. 48, III, deste regimento.

§ 2º - O projeto a que se refere o *caput* deste artigo pode sustar mais de um ato normativo do Executivo, desde que os referidos atos sejam correlatos.

§ 3º - Entendem-se por correlatos os atos que, necessariamente, devam ser interpretados conjuntamente para gerar efeitos concretos.

§ 4º - Recebido o projeto, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de emenda.

§ 5º - A apresentação de emenda a que se refere o § 4º deste artigo respeitará as regras de autoria do § 1º deste artigo e, após o prazo de que trata o § 4º deste artigo, somente poderá ser feita pela comissão que a apreciar.

§ 6º - Findo o prazo de apresentação de emenda, o projeto e as emendas serão enviados à comissão especial para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

§ 7º - O quórum de aprovação do projeto a que se refere o *caput* deste artigo é o estabelecido no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Art. 127-B - Decorridos 15 (quinze) dias úteis do recebimento do projeto de resolução de que trata esta subseção, poderá ser apresentado requerimento que solicite a inclusão desse projeto na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e sobrestamento.

§ 1º - O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e não se submeterá à apreciação do Plenário.

§ 2º - Ficam sobrestadas as demais proposições, exceto as previstas como sobrestantes nos incisos do art. 127-C deste regimento. ”.

Art. 8º - Fica acrescentada a seguinte Subseção IX à Seção IV do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 1.480/90:

“Subseção IX Da Ordem de Sobrestamento

Art. 127-C - A ordem de sobrestamento das proposições com prazo vencido é a seguinte:

- I - projeto de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência;
- II - veto a proposição de lei;
- III - projetos de natureza orçamentária;
- IV - projeto sobre prestação de contas;
- V - projeto que fixa a remuneração dos agentes políticos.

Parágrafo único - O projeto de resolução que susta ato normativo do Executivo que exorbita do poder regulamentar sobrestará a pauta no caso de apresentação do requerimento a que se refere o art. 127-B deste regimento.”.

Art. 9º - Fica acrescentado o seguinte inciso XI ao *caput* do art. 136 da Resolução nº 1.480/90:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

“Art. 136 - [...]

XI - solicitação de urgência, nos termos do art. 122 deste regimento. ”.

Art. 10 - O *caput* do inciso II do § 5º do art. 160 da Resolução nº 1.480/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 - [...]

§ 5º - [...]

[...]

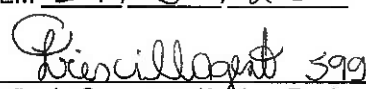
II - os requerimentos que alteram a ordem de preferência prevista no *caput* e no § 1º deste artigo serão apreciados no início da:”.


Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021


Vereadora Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 89/21, de autoria da Mesa)

| |
|---|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>14/9/21</u>  Seção de Correspondência e Registro |
|---|

| |
|---|
| RESOLUÇÃO Nº <u>2098/21</u> Promulgada pela Câmara em: <u>13/9/21</u> Publicada em: <u>14/9/21</u> , Pág. do DOM: ____  Seção de Correspondência e Registro SECCOR |
|---|